

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** sobre a atuação dos profissionais de apoio escolar a estudantes com deficiência.

**AUTOR: Vereador Clóvis Girardi**

Conforme inciso XVII do Art. 158 da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente,

Nos termos dos incisos XVII e XVIII do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André, solicitamos que, após a devida aprovação pelo Douto Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, requerendo informações sobre a atuação dos profissionais de apoio escolar a estudantes com deficiência.

O presente requerimento tem por finalidade obter transparência sobre as políticas públicas de inclusão educacional implementadas no município, as quais são de legítimo interesse da comunidade, em especial das famílias com crianças e adolescentes com deficiência.

A garantia de um atendimento educacional especializado de qualidade, com suporte profissional adequado e contínuo, é um direito fundamental dos estudantes e um dever do poder público, conforme disposto na [Lei Brasileira de Inclusão](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015)<sup>1</sup> e na [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) (LDB - Lei nº 9.394/1996).

A falta de critérios transparentes ou a descontinuidade no apoio podem comprometer gravemente o processo de aprendizagem e inclusão social desses alunos. As informações solicitadas são essenciais para que a comunidade possa compreender o funcionamento do serviço, acompanhar a sua efetividade e contribuir para o seu constante aprimoramento, assegurando que a educação inclusiva em Santo André seja, de fato, uma realidade e não apenas uma previsão legal.

Diante do exposto requeremos as seguintes informações:

1. Existe normativa interna do município (decreto, portaria, instrução normativa ou outro regulamento) que estabelece critérios objetivos, como ratio (proporção) por aluno ou por turma, para a alocação de Agentes de Inclusão Escolar (AIEs) e estagiários de pedagogia?
2. Considerando a rotina das unidades escolares, qual é o tempo médio de permanência diária e semanal dos AIEs e estagiários em sala de aula com os estudantes com deficiência?
3. Quais são os critérios técnicos e pedagógicos específicos utilizados pela Secretaria de Educação para definir quais turmas recebem apoio direto e qual o número de profissionais de apoio (AIEs e estagiários) alocados em cada uma?





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

4. Existe algum planejamento estratégico ou previsão orçamentária por parte da Pasta para ampliar o quantitativo de profissionais de apoio escolar no biênio 2025-2026?
5. Há previsão de realização de concurso público ou processo seletivo simplificado para contratação de novos Agentes de Inclusão Escolar (AIEs) ou estagiários de pedagogia para o próximo exercício?
6. Quais ações ou protocolos a Secretaria possui para garantir a continuidade do atendimento especializado ao estudante com deficiência em casos de afastamento dos profissionais de apoio (seja por licença-saúde, maternidade, ou outras restrições médicas), evitando a interrupção do processo de inclusão?

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 26 de agosto de 2025.

**CLÓVIS GIRARDI**

Vereador

1. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
2. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

vcbso



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360034003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.